

CONSIDERANDO: haver configurado transgressão disciplinar por parte do servidor sindicado;

RESOLVE: Aplicar de acordo com o artigo 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94 a pena disciplinar de 06 (seis) dias de suspensão ao servidor CARLOS ALBERTO SÉRGIO ZAMORIM, Investigador de Polícia Civil, por transgressão disciplinar prevista no Art. 74, inciso XIX da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, observando o que dispõe o Art. 79 § 1º da mesma Lei, e ainda o que estabelece o Art. 189 § 2º da Lei nº 5.810/94, (quando licenciado a penalidade será aplicada após o retorno do servidor ao exercício).

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

DOROTHEA CALANDRINI SILVA

Coordenadora Metropolitana

**PORTARIA Nº 0855/2009-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 1/10/2009**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 34628**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0198/08-GAB/CORREGEPOL de 29/02/08, que teve por objeto apurar a conduta funcional do IPC RUI GUILHERME NEVES BORGES, acerca da denúncia formulada pelo Sr. LUIS GUILHERME DA SILVA, conforme Portaria instauradora;

CONSIDERANDO: não haver sido comprovada a prática de transgressão disciplinar por parte do servidor;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0198/08-GAB/CORREGEPOL de 29/02/08, com fundamento no Art. 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS

Coordenador do Interior

**PORTARIA Nº 0856/2009-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 1/10/2009**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 34630**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0867/08-GAB/CORREGEPOL de 19/12/08, que teve por objeto apurar denúncias formuladas por NADIMILSON SOUZA DA SILVA e FLORISVALDO LIMA VALE, contra policiais civis lotados na Depol de Tucuruí, conforme Portaria instauradora;

CONSIDERANDO: não haver sido comprovada a prática de transgressão disciplinar por parte de servidores;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0867/08-GAB/CORREGEPOL de 19/12/08, com fundamento no Art. 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROBERTO NAZARENO CHADA RAMOS

Coordenador do Interior

**PORTARIA Nº 0881/2009-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 5/10/2009**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 34669**

CONSIDERANDO: o Solicitação de 28/09/09, firmada pela DPC IVONE FERNANDES SHERRING, referente aos autos da AAI nº 0821/08-GAB/CORREGEPOL de 10/12/08, onde solicita a inclusão do nome do EPC FRANCISCO SARAIVA CHAVES NETO, em virtude de que teria, em tese, juntamente com outros policiais, invadido a casa da Srª. ELANE CRISTINE FERREIRA DE JESUS;

RESOLVE: Determinar o ADENDO à PORTARIA Nº 0821/08-GAB/CORREGEPOL de 10/12/08, incluindo o nome do servidor EPC

FRANCISCO SARAIVA CHAVES NETO, como sindicado nos autos em epígrafe.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS

Corregedora Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 0882/2009-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 5/10/2009**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 34671**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0355/07-GAB/CORREGEPOL de 01/08/07, que teve por objeto apurar a conduta funcional do EPC JOSÉ AFONSO DA CONCEIÇÃO PANTOJA, acerca da denúncia formulada por VERA LÚCIA LOBATO CARDOSO e RAIMUNDO LOBATO CARDOSO, conforme Portaria instauradora;

CONSIDERANDO: haver configurado transgressão disciplinar por parte do servidor sindicado;

RESOLVE: Aplicar de acordo com o artigo 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94 a pena disciplinar de 15 (quinze) dias de suspensão ao servidor JOSÉ AFONSO DA CONCEIÇÃO PANTOJA, Escrivão de Polícia Civil, por transgressão disciplinar prevista no Art. 74, inciso VII da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, observando o que dispõe o Art. 79 § 1º da mesma Lei, e ainda o que estabelece o Art. 189 § 2º da Lei nº 5.810/94, (quando licenciado a penalidade será aplicada após o retorno do servidor ao exercício).

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

DOROTHEA CALANDRINI SILVA

Coordenadora Metropolitana

**PORTARIA Nº 0851/2009-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 1/10/2009**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 34618**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0543/08-GAB/CORREGEPOL de 30/09/08, que teve por objeto apurar as circunstâncias do desaparecimento de 04 (quatro) cédulas de identidade face "A", do Posto de Identificação Civil, instalado na Trav. Curuzú nº. 1915, bairro do Marco, onde funciona a Câmara Municipal de Belém, conforme Portaria instauradora;

CONSIDERANDO: que não houve participação ou envolvimento de nenhum servidor do Instituto e

Identificação da Polícia Civil nos fatos;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0543/08-GAB/CORREGEPOL de 30/09/08, com fundamento no Art. 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS

Corregedora Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 032/2009-DGPC/PAD DE 21/09/09**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 34620**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, XVIII, da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações posteriores...

CONSIDERANDO: a conclusão da Apuração Administrativa Interna nº 0035/2009-GAB/CGPC, e do IPL nº 461/2008.000136-6/12ª Seccional Urbana/SRZSalgado, que apuraram acusações atribuídas ao servidor EDMILSON DUARTE BRAGA – Escrivão de Polícia Civil, de ter efetuado disparo de arma de fogo que atingiu o pé de sua esposa ARLETE SILVEIRA NATIVIDADE, fato ocorrido no dia 24/12/2008, no Município de Castanhal/PA;

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído ao servidor em questão, através da

instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE: I – INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, baseado no artigo 91 da Lei Complementar nº. 022/94, tendo como acusado o servidor EDMILSON DUARTE BRAGA (Matrícula 5399114/2) Escrivão de Polícia Civil, pela prática, em tese, da conduta acima descrita, que se comprovada constitui transgressão disciplinar ao art. 74, incisos XXXX, XXXIV e XXXIX da Lei Complementar nº 022/94;

II – Designar os servidores ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ, IVETE PINHEIRO – Delegados de Polícia Civil e MARINÊS DE JESUS LOPES SANTOS – Escrivã de Polícia Civil, para através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas no tópico anterior contra o servidor em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

III – Deliberar que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios, e ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual.

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e Recursos Humanos, para que tomem as providências ao cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 0874/2009-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 5/10/2009**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 34658**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0820/09-GAB/CORREGEPOL de 21/08/09, que teve por objeto apurar as circunstâncias em que ocorreu o roubo da arma de fogo, tipo pistola, marca Taurus, modelo PT 940 C, cal. .40, série nº SUA 19606, Pat. nº 7047, cautelada ao IPC CARLOS AUGUSTO SANTOS BATISTA, conforme Portaria instauradora;

CONSIDERANDO: que o servidor não deu causa ao fato apurado, assim como houve a recuperação do objeto;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0820/09-GAB/CORREGEPOL

de 21/08/09, com fundamento no Art. 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, devendo ser providenciada a baixa da arma acima mencionada;

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS

Corregedora Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 0875/2009-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 5/10/2009**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 34660**

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 0275/05-GAB/CORREGEPOL de 22/03/05, que teve por objeto apurar a conduta funcional do EPC WALBER COSTA PIMENTEL, em razão da denúncia formulada por NILSON VELOSO BEZERRA e LAYNE DA SILVA PICANÇO, conforme Portaria instauradora;

CONSIDERANDO: não haver elementos evidentes que possam configurar infração disciplinar;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 0275/05-GAB/CORREGEPOL de 22/03/05, com fundamento no Art. 90, inciso I da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS

Corregedora Geral da Polícia Civil